



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 326/2023**

**CONTRATO N° 095/ 2023 DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO E A EMPRESA VRM IMPORT.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador da Cédula de Identidade/RG n° M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF n° 42975611668, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **VRM IMPORT**, inscrita no CNPJ sob o n° 45157605000129, estabelecida Rua Castro, n° 145, SOBRELOJA, Vila Vera Cruz, Apucarana, PR, 86804290, representada por RAFAEL MACHADO, inscrito (a) no CPF n° 05024777921, neste contrato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 054/2023, PROCESSO n° 326/2023, e com a proposta respectiva, que na forma do disposto na Lei n°. 10.520/2002, no Decreto Federal n° 10.024/2019, no Decreto Municipal n° 2383/2020, subsidiariamente nas normas da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores e, no que couber, na forma do disposto das Leis Complementares n°. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto **Aquisição de bomba à vácuo ½ HP, compressor 65 litros 2HP e bomba à vácuo 1HP, que serão utilizados na manutenção dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde..**

**Parágrafo único** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório n° 326/2023, Pregão Eletrônico n° 054/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo também a administração designar servidor específico para acompanhar a execução contratual, que registrará

1 de 9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na **Cláusula Sétima** deste instrumento.

**I** - O objeto da licitação constante do edital deverá ser entregue no município de Muzambinho - MG, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho, localizada à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 126, Centro, após a emissão da respectiva autorização de fornecimento, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

**I.I** - Na eventualidade de atraso na entrega, a mesma deverá ser previamente informada à contratante, com justificativa fundamentada, que será devidamente analisada.

**II** - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhado do manual, folder/catálogo contendo a marca, modelo e demais especificações, bem como toda a documentação e termo de garantia de fábrica.

**III** - A CONTRATADA deve incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

**IV** - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**V - O prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou o estipulado pela fabricante, o que for maior, a contar da data de entrega.**

**VI - Os equipamentos, assim como todos acessórios, deverão estar em conformidade com a legislação vigente e pertinente.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA**

- a. Executar o objeto licitado, na forma e condições determinadas no Contrato, mediante a solicitação formal do Departamento Municipal de Compras e Licitações, através de autorização de fornecimento, devidamente assinada pelo agente responsável, e a respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o Edital;
- b. Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, mesmo que não tenham sido cotados;
- d. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc;
- e. Fornecer equipamentos em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja no preço quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo de 30 (trinta) dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- f. Entregar os equipamentos em perfeita condição de uso e sem apresentar qualquer tipo de avaria, arranhão ou quaisquer danos que o descaracterizarão como equipamentos novo, podendo a CONTRATANTE recusá-lo caso não esteja de acordo com o previsto neste Termo;
- g. Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE, a data e horário da entrega dos equipamentos;
- h. Todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição das peças ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- i. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;
- j. Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG com o Preposto;
- k. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- l. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

## **II - DA CONTRATANTE**

- a. Emitir, por meio do Setor de Compras e Licitações, autorizações de fornecimento;
- b. Requisitar o fornecimento previsto no Contrato, informando os dados necessários dos serviços a serem fornecidos e exigir do fornecedor o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no Contrato;
- c. Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d. Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- e. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- f. Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto;
- g. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a. O valor do presente contrato é de R\$ 4.290,00 ( quatro mil e duzentos e noventa reais ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, (CONFORME TABELA ABAIXO).

**Lote 1**

4 de 9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

Compressor 65 Litros de no mínimo 2 HP Tanque totalmente construído conforme norma ASME Certificado INMETRO Válvula de segurança de sobre pressão Pressostato com desligamento automático Mangueira de entrada com revestimento metálico para alta temperatura Flanges do tanque forjadas reforçada e soldadas conforme normas rigorosas Pintura interna e externa com revestimento bactericida Duplo sistema de manômetros para monitoramento do tanque e rede Reguladores de pressão para controle na saída da rede Filtro na saída do ar Bocal de acesso para inspeção interna do tanque Sistema totalmente seco, livre de óleo Válvulas de retenção que impede absorção de partículas no tanque companha prontuário com resultados dos testes do tanque Duplo sistema "vibraless" para motor e base. 220 v

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Compressor 65 Litros de no mínimo 2 HP Tanque totalmente construído conforme norma ASME Certificado INMETRO Válvula de segurança de sobre pressão Pressostato com desligamento automático Mangueira de entrada com revestimento metálico para alta temperatura Flanges do tanque forjadas reforçada e soldadas conforme normas rigorosas Pintura interna e externa com revestimento bactericida Duplo sistema de manômetros para monitoramento do tanque e rede Reguladores de pressão para controle na saída da rede Filtro na saída do ar Bocal de acesso para inspeção interna do tanque Sistema totalmente seco, livre de óleo Válvulas de retenção que impede absorção de partículas no tanque companha prontuário com resultados dos testes do tanque Duplo sistema "vibraless" para motor e base. 220 v	1,00 UNID.	R\$ 4.290,00	R\$ 4.290,00
<b>Marca:</b> FIAC	<b>Fabricante:</b> FIAC	<b>Modelo:</b> XS100 220V	
<b>Total Lote 1</b>	x1		R\$ 4.290,00

b. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

c. **A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.**

d. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do objeto discriminado na respectiva ordem de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais serem apresentados no ato da entrega.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **0208.10.301.1003.1.174.449052-FICHA 555.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos;
- recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelos artigos 57 e 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º 326/2023, Pregão Eletrônico n.º 054/2023, que lhe deu causa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**I** - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**II** - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

**III**- O Presente contrato vigorará até 31/12/2023, com início a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho-MG, 21 de agosto de 2023.

**Município de Muzambinho**  
**Contratante**  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Prefeito**

**VRM IMPORT**  
**CONTRATADA**  
**RAFAEL MACHADO**  
**05024777921**

8 de 9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

Testemunhas:

1. Nome: Jiviane Cristina Vol Lemos CPF: 083439416-24

2. Nome: Rafael Souza Nery CPF: 050877338-59

9 de 9





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98F6-7DE8-8925-DA7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL MACHADO (CPF 050.XXX.XXX-21) em 21/08/2023 15:29:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO SÉRGIO MAGALHÃES (CPF 429.XXX.XXX-68) em 21/08/2023 15:32:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/98F6-7DE8-8925-DA7D>